Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

D. Frei Tello e o sínodo bracarense de 1281

Teresinha Maria Duarte*

Resumo: D. Frei Tello, frade dotado de sólida formação teológica, havia sido leitor no convento de São Francisco de Burgos e provincial de Castela, quando foi indicado, em 1278, pelo papa Nicolau III para o arcebispado de Braga, o maior posto eclesiástico, no reino de Portugal. A escolha papal levava em conta, também, as habilidades diplomáticas de D. Fr. Tello, já provadas quando mediou partes beligerantes, no reino de Castela. Entre o Reino português, a Igreja e o clero português, acontecia um longo conflito que remontava a 1267, no reinado de D. Afonso III, por conta de um interdito. O relacionamento entre as partes piorou na década de 1270. D. Tello encontrou esta situação, quando assumiu a sua diocese. Enquanto trabalhava junto ao novo rei, D. Dinis, para estabelecer uma concórdia, preparou e realizou, em Braga, no ano de 1281, um dos mais importantes sínodos ocorridos, na Idade Média Portuguesa.

Palavras chaves: Cristianismo, Franciscanismo, Portugal Medieval

Abstract: D. Frei Tello, frather endowed with solid theological formation, had been reading in the convent San Francisco of burgos and provincial of Castile, when it was indicated, in 1278m for the Pope Nicolas III for the archbishop of Braga, the biggest ecclesiastical rank, in the kingdom of Portugal. The papal choice led in account, also, the diplomatically abilities of D. Frei Tello, already proven when itl mediated belligerent partes, in the kingdom of Castile. Between the Portuguese kingdoms, the church, and at the Portuguese clergy happened a long conflit that retraced the the 1267, in the reign of D. Afonso III, for account of the interdict. The relationship between the parts got worseom the decade of 1270. D. Tello found this situation, when he assumed its bishopric. While he worked together to the new king, D. Dinis, to establisc a concord, prepared and realized, in Braga, the year of 1281, one of the most important occurred synod, in the Portuguese average age.

Key words: Cristianisty, Franciscan, Medieval Portugal

D. Frei Tello, frade franciscano de Castela, em 6 de abril de 1278, foi indicado para arcebispo de Braga, o maior posto eclesiástico, no reino de Portugal. De acordo com Victor Henriques, tratava-se um prelado dotado de uma sólida formação teológica, pois fora leitor no convento de São Francisco de Burgos e tratava-se, também, de uma pessoa dotada de habilidades diplomáticas, as quais exercitou mediando partes beligerantes, no reino de Castela. Em suma, para Victor Henriques,

(...)o provimento de D. Tello obedecia a um plano pré-estabelecido, de tentar encontrar uma personalidade eclesiástica, à altura, de solucionar as tão arrastadas questões de litígio, entre a coroa lusitana, o clero português e a Santa Sé. Com efeito, o facto de o Romano Pontífice ter ordenado a Frei Tello que se deslocasse a Roma, afim de o sagrar ali, deixa transparecer dalgum modo, que Nicolau III desejava preparar o novo prelado para o reatamento das conversações com el-rei D. Dinis, a fim de ser alcançada a concórdia (HENRIQUES, 1994: 258-259).

História UFG/CAC

De fato, a escolha de D. Frei Tello foi uma escolha estratégica. Ocorria um longo conflito entre a Igreja, a Coroa e o clero portugueses, situação que se arrastava desde 1267 – ao tempo de D. Afonso III – quando o arcebispo de Braga, D. Martinho Geraldes e os bispos do Porto, Coimbra, Guarda, Viseu, Lamego e Évora lançaram um interdito sobre o reino e apresentaram ao Papa Clemente IV uma lista de 42 artigos nos quais acusavam o *Rei "de violências na administração civil e de atentado contra as liberdades eclesiásticas"* (ALMEIDA, s/d:189).

As relações entre a Igreja, o Rei e a Coroa, em Portugal, tenderam a piorar, na década seguinte, ainda em conseqüência daquele interdito lançado, em 1267. Por conta daquele incidente e por não se encontrar uma solução para os abusos, em 1274, o papa Inocêncio V teria enviado a Portugal Frei Nicolau Hispano, Menor, com a Bula *De Regno Portugaliae*, do papa Gregório X, seu predecessor, destinada a D. Afonso III.

Naquela Bula, o Papa defendia os bispos e outros eclesiásticos das perseguições infligidas pelo Rei. Fazia um histórico das perseguições sofridas pela Igreja, em Portugal, ao tempo de D. Afonso II, pai de D. Afonso III, e D. Sancho II, seu irmão; lembrava a D. Afonso III, da sua disposição em proteger a Igreja, quando ainda era Conde de Bolonha; e, no momento, a quebra do compromisso. Mandava-lhe que refizesse o juramento, ratificando o que havia feito em Paris, em 1245, de acordo com as resoluções contidas nas Bulas dos papas Honório III e Gregório IX.

Naquela Bula, ainda, o Papa ordenava para que não se consentisse que o clero fosse vexado e que se desse liberdade aos bispos, para entrarem e saírem do reino. O não cumprimento daquelas determinações ou a sua demora acarretaria em penas de interdito local, interdito geral e excomunhão. Também, ameaçava o Rei com a quebra do juramento de obediência dos seus vassalos e até a sua deposição do trono real.¹

¹. Frei Manoel da Esperança, na *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores da Província de Portugal, II.* Lisboa. Officina Craesbekiana.1666. Parte II. 11, fala que Gregório X teria incumbido a seu núncio, Frei Nicolau, de transmitir a D. Afonso III as mesmas penas previstas na Bula *De Regno Portugalie*. O autor dá notícias da entrada desse núncio papal, em Portugal, no ano de 1275. Poderia se pensar que, dadas as condições do tempo, uma bula emitida em começo de setembro de 1274, só viesse a entrar, em Portugal, juntamente com o seu executor, alguns meses depois, no que já seria 1275; entretanto, em estudo recente, Maria Alegria F. MARQUES. *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Tese de Doutorado. Faculdade de Letras. Coimbra. 1990. pp. 404-406, se debruçou sobre um documento do Arquivo Distrital de Braga e publicado como apêndice, em sua tese – que ela considera a "constituição *De Regno Portugallie*" – o referido documento foi datado em 4.9.1275 e tem um conteúdo semelhante à Bula já mencionada. Este documento estudado pela autora em questão, teria sido redigido por Isembardo de Pecorara e não teria entrado em Portugal pelas mãos de Frei Nicolau – como quis Esperança – mas segundo a autora teria sido trazido pelos emissários do rei na Cúria Pontificia e teria sido considerado pela corte de D. Afonso III, como "ordinationem diabolicam", porque destruía "a favor do clero, o equilíbrio instável em que, apesar de tudo, o rei ia dominando, no meio da procela".

Como a legacia de Frei Nicolau Hispano, junto a D. Afonso III, coincidisse com a morte do papa Inocêncio V e seus sucessores, no papado, tiveram pontificados efêmeros, D. Afonso III procurou ganhar tempo. Em 13 de setembro de 1276, foi eleito o papa João XXI – o português Pedro Hispano. D. Afonso III esperava que, sendo português, o Papa abrandasse as ordenações de seus predecessores, enquanto continuava a evadir-se de encontros com o Núncio ou de assinar qualquer resolução.

Em março de 1277, cansado de tanta dilação, Frei Nicolau avisou ao Soberano português que incorria nas penas do decreto de Gregório X; tomou certidão, junto às pessoas eclesiásticas, do quanto havia feito e de como o Rei se mostrava avesso a qualquer compromisso, e se pôs a percorrer as principais localidades do País, publicando a bula papal.

A 6 de outubro, daquele ano, em novo encontro com D. Afonso III, Frei Nicolau voltou a insistir com o mesmo, diante dos infantes, de seus altos funcionários, para que lhe desse o documento, conforme o exigido na bula de Gregório X, o Rei mais uma vez se esquivou, alegando que era intenção do papa João XXI abrandar a ordenação de seu predecessor.

O Núncio apenas o advertiu de se deixar conduzir por conselheiros que lhe induziam em erro, enganando-se mutuamente com estas promessas de misericórdia. Ele, por sua vez, só conhecia o documento de João XXI que lhe mandava cumprir as ordenações de Gregório X. Desta forma, Frei Nicolau deu por concluída a sua legacia, em Portugal, a qual deixou como saldo: "(...) um país interdito, um rei excomungado, os súbditos desligados do juramento de fidelidade e da homenagem ao rei (...)" (MARQUES, 1990:413).

Embora, os tempos não fossem mais os mesmos de Gregório VII e de Henrique IV ou mesmo de Inocêncio IV e de D. Sancho II, em que as relações senhor\vassalo fossem tão afetadas, com semelhante situação, verdade é que permanecia um mal-estar, com aquelas questões pendentes e por tempo indeterminado, mesmo porque, em 1277, o papa João XXI morria e para a eleição de seu sucessor, o papa Nicolau III, foram-se bem uns seis meses. Da sua eleição à morte do Monarca português, em 1279, conforme Marques, não houve qualquer tentativa de reconciliação, nem de uma parte nem de outra (Cfr. p. 413).

Assim, o reino continuava sob interdito e o Rei excomungado e, assim, haveria ainda de permanecer por um bom tempo, no reinado de D. Dinis, seu sucessor.Conforme Frei Fernando Félix Lopes, em Portugal, imperava um panorama sombrio: "Sobre o reino pesava o interdito, mudos os sinos, fechados os templos sem cerimônias nem culto, como se Deus estivera ausente de Portugal e Portugal fora da Igreja e cristandade. O rei excomungado e desatado o juramento que a ele prendia os súbditos". (LOPES, 1997:186-187).

Uma situação de sofrimento e de desconsolo para a população, em uma sociedade aonde a religião era o lenitivo para todas as situações. Foi esta a realidade que D. Frei Tello encontrou quando tomou posse do Arcebispado de Braga, provavelmente depois de 1279 – ano que D. Afonso III faleceu e que D. Dinis começou a governar, junto ao qual passou a trabalhar buscando solucionar a questão religiosa, em Portugal, que vinha de longa data. D. Frei Tello seguia *pari passu* os esforços do rei para o estabelecimento de uma concordata que permitisse a retomada da vida religiosa e cultural das gentes portuguesas.

Embora seja verdade que D. Dinis desejava e se esforçava, junto à Santa Sé, para levar a bom termo a resolução daquela ignominiosa situação em que se encontrava o seu reino e suas gentes, havia situações de âmbito doméstico que foi solicitado a responder, como foi o caso de dar cabo ao conflito provocado pelo infante D. Afonso, seu irmão, em 1280, bem como a realização do seu casamento. E os casamentos reais, como é sabido, são estabelecimentos de alianças.

O conflito iniciado pelo infante D. Afonso, irmão do rei, aconteceu quando aquele, "resolveu muralhar a sua vila de Vide e ampará-la com torre" (LOPES, 1964: 197). Depois de advertir o irmão que não prosseguisse com tal empresa, em abril de 1281, D. Dinis "caiu com o exército sobre Vide" (LOPES, 1964: 198). Situação que, naquele momento e para o futuro faria periclitar a paz, em Portugal e na Península.

Ademais, por esta mesma ocasião, estava sendo arranjado o casamento do jovem rei português, D. Dinis, com D. Isabel, infanta de Aragão, a filha mais nova de D. Pedro III, o Grande, e de D. Constança.²

Neste meio tempo, em que questões internas ao reino, eram cuidadas por D. Dinis, o novo Primaz de Braga realizou uma "visita pastoral à sua diocese, e uma vez confrontado com a realidade da mesma, D. Frei Tello decide convocar a sínodo, todo o clero e demais beneficiados do arcebispado" (HENRIQUES, 1994: 261). O referido sínodo, o mais antigo e conhecido daquela arquidiocese, teve início no dia 5 de dezembro daquele ano de 1281.³

². De acordo com Fernando B. LEITE. *O Rei D. Dinis e a Rainha Santa Isabel*. Coimbra. InforGilles – Processamento e Artes Gráficas. 1993. p. 27-28, Isabel seria a sexta filha do casal D. Pedro de Aragão e D. Constança. Seu pai, D. Pedro era filho de D. Jaime O Conquistador e de D. Violante, filha de André, rei da Hungria, e irmã de Santa Isabel de Hungria. O ano de seu nascimento foi o de 1271..

³. António GARCIA Y GARCIA. Synodicon Hispanum. Madrid. Biblicoteca dos Autores Cristianos. MCMLXXXII. p. 10, fez o seguinte comentário acerca daquele sínodo: "O sínodo constitui, pois o mais venerando testemunho de legislação sinodal bracarense. Daí o seu interesse especial. Além disso, o conteúdo do documento reveste a mais alta importância para a história da época, não só religiosa, mas também social. Por ele se pode avaliar o zelo pastoral de D. Frei Tello, preocupado principalmente com a cultura e formação moral do clero, com residência nas igrejas a que cada um estava adscrito, com a conservação dos bens beneficiais e dos direitos da Sé bracarense. São 49 as constituições promulgadas neste sínodo de 1281". Outros sínodos aconteceram, em Portugal, antes, durante e depois do interdito, mas nenhum teve o alcance do sínodo bracarense de 1281.

Naquele sínodo, em 49 constituições, calcadas em concílios anteriores, especialmente o IV Lateranense – e até nos escritos de São Francisco, como analisa Victor Henriques – transparece o zelo pastoral do novo primaz. Em primeiro lugar, aparece a preocupação com a formação intelectual do clero, nas constituições de número 1, 2, 3, 4 e 28. Na seqüência, está o cuidado com a moral do clero – sobretudo a continência – e com o patrimônio da Igreja: o combate ao nicolaísmo, ao concubinato, ao nepotismo, à embriaguez e outras formas menos condignas de comportamento, como se pode ver nas constituições número 5, 6, 7, 8 e 36.6

Corrige o mau costume de acúmulo de benefícios; impõe a necessidade da residência na igreja paroquial e esclarece as condições em que um clérigo pode se afastar de sua paróquia – sendo que a não obediência destas constituições ou a não observância do dever de residência poderia acarretar na perda dos benefícios – conforme as constituições de número 10, 16, 17 e 21.⁷ Combate a simonia, pelas constituições de número 13, 23 e 44.⁸ Zela pela integridade dos bens eclesiásticos, como se vê nas constituições 18, 19, 22, 41, 45 e 46.⁹

A legislação sinodal continuava ora corrigindo vícios e maus costumes, ora animando na prática das virtudes. Assim, procurava reformar a sociedade, condenando os matrimônios clandestinos, o incesto, o adultério e a usura, bem como a consulta a adivinhos, de acordo com as constituições 14, 15 e 35.¹⁰

Aconselhava ao clero e aos religiosos a prática da hospitalidade, da simplicidade, a vida pobre e pacífica, conforme as constituições 27, 30, 31, 37, 38, 39, 42 e 43. 11 Mandava ter

⁴. A este respeito conferir Víctor HENRIQUES. "D. Frei Tello Arcebispo-primaz de Braga e a Eucaristia (1278-1292)". *Itinerarium*, XL (1994), especialmente as páginas 269-270; 272 e 275-276. Assim, para o autor, o Prelado bracarense, baseado na sua formação e vivência franciscana incitava o seu clero a praticar, ainda que de forma mais moderada, as mesmas virtudes.

⁵. Cf. Antonio GARCIA Y GARCIA. Synodicon Hispanum. Op. cit. pp. 11-12 e 19 "1. Quod omnes beneficiati debeant tantum quod latinis uerbis sciant loqui"; 2. De beneficiis habendis; 3. Quod nullus in cathedrali ecclesia admittatur ad quorum <nisi> primam tonsuram habeat; 4. "Quod nullus promoueatur ad sudiaconatus ordinem nisi latinis uerbis sciat loqui; e 28. Quod clerici filios secum non habeant".

⁶. Idem. pp. 12-13; e 21. Constituições: 5 "De concubinariis"; 6 "De concubina"; 7 "Quod soboles clericorum" non succedant in bonis paternis"; 8 "Quod clerici filiis in morte nom possint donare vel logare"; e 36"Quod crápula et ebrietate omnes clerici abstineant".

⁷. *Ibidem.* pp. 13 e 15: "De residentia facienda in ecclesis parrochialisbus" e "Quod clerici non percipiant porciones seu prestimonia ab ecclesis nisi personaliter in eis deseruiant"

⁸. Ibidem. pp. 15; 18 e 23. "Quod nullus presentet clericum l < > pactam" e "De simonia".

^{9.} Ibidem. pp. 16-17; 23-25. "Quod alenaciones vel inpignoraciones facte sine licencia ecclesie Bracarensis non valleant"; "Quod alienaciones vel inpignoraciones facte sine licencia ecclesie Bracharensis non valleant"; "De prestimoniis, casalibus, decimis, non conferendis aliquibus in ecclesiis diocesis Bracharensis sine consensu archiepiscopi"; "De filiis militum in ecclesis non nutriendis"; "Alienantis de bonis mensse archiepiscopi"; e "De maladia usurpanda in cauto Bracharensi".

¹⁰. Ibidem. pp. 15 e 21. "De hiis qui vadant a divinationis"

¹¹. Ibidem. pp. 19-20; 22-23. "De hospitalitate servanda"; "Quod religiosi non deferant ornamenta"; "Quod religiosi proprium retineant"; "Quod nullus sacerdos vel persona gerat capam manicatam"; "Quod nullus clericus sentenciam sanguinis dictet"; "Cultellis et armis non portandis"; "Quod nullus clericus difidet alium clericum vel laicum"; e "Quod clerici non conquerantur potentioribus".

especial cuidado com o sacramento do altar e proibia aos clérigos servirem como tabeliães e notários, pelas constituições 40 e 34.¹²

Procurava delimitar assuntos e situações pertinentes à competência jurídica da Igreja, como se pode ver pelas constituições de número 24, 25 e 32.¹³ Ainda proibia a banalização, por parte dos clérigos, da concessão de indulgências e de excomunhões, conforme as constituições 26 e 29.¹⁴

Destarte, quer corrigindo os maus costumes do clero, dos religiosos e da sociedade em geral, quer animando a todos no cumprimento das virtudes, quer ainda zelando pelos bens da sé bracarense ou se esforçando para delimitar assuntos e situações como próprios da competência da Igreja, D. Tello, pelas constituições sinodais de 1281, com toda certeza, procurou incrementar em Portugal, as decisões da Reforma Gregoriana e as constituições do IV Concílio de Latrão. Destarte, contribuía mesmo para uma concepção de divisão dos poderes (religioso e secular) dentro da sociedade, por isto deve ter se aproximado das aspirações régias, no que toca a uma convivência harmoniosa entre o poder temporal e o poder espiritual, em Portugal.

Bibliografia

Fontes

ESPERANÇA, Fr. Manoel da. *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores da Província de Portugal, II.* Lisboa. Officina Craesbekiana.1666. Parte II.

GARCIA Y GARCIA, António. *Synodicon Hispanum*. Madrid. Biblicoteca dos Autores Cristianos. MCMLXXXII.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Volume I. Nova edição, preparada e dirigida por Damião Peres. Porto. Portugalense Editora. S.A.R.L. s/d.

HENRIQUES, Víctor. "D. Frei Tello Arcebispo-Primaz de Braga e a Eucaristia (1278-1292)". *Itinerarium*, XL (1994), 249-298.

LEITE, Fernando B.. *O Rei D. Dinis e a Rainha Santa Isabel*. Coimbra. InforGilles – Processamento e Artes Gráficas. 1993.

LOPES, Frei Fernando F.. "O Infante D. Afonso irmão de el-rei D. Dinis". In. Itinerarium. Colectânea de Estudos. (44): 190-220. Abril/Junho. 1964.

 $^{^{12}}$. Ibidem. pp. 22; 20. "De custodia sanctorum" e "Quod clericus constitutus in sacris non assummatur ad officium tabelionatus".

¹³. Ibidem. 19-20. "Quod clericus non trahat clericum ad forum secularem"; "Quod non respondeat de rebus ecclesie in foro seculari"; e "Quod religiosi non deferant ornamenta".

¹⁴. Ibidem. p. 19. "Quod clerici non excomunicent nisi monicione premissa"; e "De indulgencis".

, "A propósito do conflito entre a Igreja e Portugal no tempo de D. Dinis" In. ACADEMIA Portuguesa da História. *Colectânea de Estudos de História e Literatura*. MCMXCVII (1997). Volume. III. pp.185-194.

MARQUES, Maria Alegria F. *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Tese de Doutorado. Faculdade de Letras. Coimbra. 1990.